



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2026

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 022/2026

EDITAL Nº 034/2026

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Ref.: Impugnação ao Edital cujo objeto é a Aquisição de Escavadeira Hidráulica, conforme Termo de Referência e demais Anexos do Edital.

Trata o presente, de pedidos de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, a realizar-se em 24/07/2026, recebido pela Pregoeira e Equipe de Apoio em 14 e 16/07/2026, interpostos pelas empresas EXTRA MAQUINAS SAO PAULO LTDA, CNPJ Nº 41.153.574/0003-49, e SARANDI TRATORES LTDA, CNPJ Nº 77.266.575/0001-85, sob a qual passamos a nos posicionar no prazo legal.

DA IMPUGNAÇÃO

Em síntese, as empresas impugnam o Edital por entenderem que este apresenta restrição à competitividade em razão de determinadas especificações técnicas constantes do Termo de Referência, requerendo flexibilizações relacionadas ao sistema duplo de liberação dos comandos, velocidade de giro mínima e exigência de caçamba com capacidade mínima de mínima de 1,25 m³.

DA ADMISSIBILIDADE

As presentes impugnações são tempestivas, observando prazo e forma previstos para protocolização.

DO MÉRITO

Em análise do mérito, quanto aos pontos levantados pelos interessados, conforme entendimento desta subscritora, têm-se as seguintes considerações e entendimentos:

As especificações técnicas descritas no Termo de Referência foram estabelecidas com fundamento nas necessidades efetivas da Administração, na experiência operacional acumulada pela Administração Municipal, levando em consideração os critérios técnicos, operacionais e assistenciais, em observância ao interesse público, visando à aquisição de um equipamento moderno, com segurança e durabilidade, que possa atender plenamente as demandas e necessidades da Secretaria de Serviços Municipais.

Destaca-se, ainda, que não se trata de exigências desarrazoadas ou desproporcionais, mas sim de especificações técnicas legitimamente definidas pela área requisitante, dentro de sua competência técnica e administrativa, não apresentando qualquer tipo de direcionamento, restrição à competitividade ou afronta aos princípios licitatórios para contratação do objeto.

Os pedidos de impugnação foram encaminhados à secretaria solicitante, onde a mesma pontua, a cada item questionado, a necessidade da manutenção das características do equipamento a ser adquirido, de modo a atender as necessidades da Administração.

Verifica-se que grande parte dos pedidos feitos pelas impugnantes buscam adequar o descritivo técnico ou flexibilizar requisitos, formulando alterações em características



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

específicas, conforme informado pela Secretaria de Serviços Municipais, são imprescindíveis para a adequada prestação dos serviços à comunidade.

Posto isso, certifica-se que o Edital contempla as exigências citadas pela Lei Federal Nº 14.133/2021 e, diante do planejamento e fundamentação realizados para a contratação, entende-se que tais exigências são proporcionais e compatíveis com a complexidade do fornecimento pretendido.

CONCLUSÃO

A Pregoeira, pelas razões de fatos e direitos aduzidas, após análise das impugnações pretendidas, decide pelo conhecimento das mesmas, visto serem tempestivas e no mérito decide pelo indeferimento às impugnações apresentadas pelas empresas EXTRA MAQUINAS SAO PAULO LTDA e SARANDI TRATORES LTDA.

Encaminha-se o presente ao senhor Prefeito Municipal conforme legislação.

Monteiro Lobato, 20 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXIA VILLELA POSCH DE CARVALHO
Data: 20/07/2026 16:13:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexia Villela Posch de Carvalho
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Processo Administrativo nº 121/2026
Pregão Eletrônico nº 022/2026

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

Em atendimento à solicitação da Comissão de Contratação, a Secretaria Municipal de Serviços apresenta a presente Justificativa Técnica acerca das especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência para aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, nova, zero hora, destinada ao atendimento das necessidades operacionais do Município de Monteiro Lobato.

Inicialmente, cumpre esclarecer que todas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência foram definidas pela equipe técnica desta Secretaria com base no planejamento da contratação, na experiência operacional acumulada pela Administração Municipal e nas necessidades permanentes dos serviços públicos executados pelo Município. Os parâmetros estabelecidos não decorreram de preferência por fabricante, marca ou modelo específico, mas da definição dos requisitos mínimos considerados indispensáveis para que o equipamento apresente desempenho compatível com a realidade operacional da Secretaria Municipal de Serviços.

O Município de Monteiro Lobato possui aproximadamente 400 (quatrocentos) quilômetros de estradas rurais, distribuídas em regiões de relevo predominantemente montanhoso, com trechos de difícil acesso, sujeitos à ação constante das chuvas, processos erosivos, assoreamento de cursos d'água, escorregamentos de taludes e demais intercorrências que demandam manutenção contínua ao longo de todo o ano.

A Secretaria Municipal de Serviços é responsável pela conservação dessa extensa malha viária, executando diariamente serviços de recuperação de estradas rurais, recomposição de leito carroçável, abertura e limpeza de caixas de contenção, implantação e manutenção de sistemas de drenagem, substituição de bueiros, estabilização de taludes, desassoreamento de córregos, movimentação de terra, carregamento de caminhões, remoção de barreiras, recuperação de áreas atingidas por eventos climáticos e apoio às ações da Defesa Civil.

A futura escavadeira hidráulica será empregada de forma permanente nessas atividades, muitas delas executadas em condições severas de operação, exigindo elevada produtividade, robustez estrutural, disponibilidade mecânica, segurança operacional e capacidade de trabalho compatíveis com a demanda existente.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa forma, todas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência foram estabelecidas considerando critérios de desempenho, produtividade, segurança, confiabilidade, durabilidade, eficiência operacional e economicidade, buscando assegurar que o equipamento a ser adquirido possua capacidade para atender, durante toda sua vida útil, às necessidades da Administração Pública Municipal.

Importante destacar que a Administração Pública possui o dever de definir previamente o objeto da contratação e estabelecer as características técnicas mínimas necessárias ao atendimento do interesse público, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa. Nesse contexto, as especificações constantes do Termo de Referência representam requisitos mínimos de desempenho definidos em razão das necessidades operacionais desta Secretaria, não tendo como finalidade restringir a competitividade ou direcionar a contratação para determinado fabricante.

A seguir, apresentam-se as justificativas técnicas para os principais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

1. SISTEMA DUPLO DE LIBERAÇÃO DOS COMANDOS

A exigência do sistema duplo de liberação dos comandos foi estabelecida em razão da necessidade de ampliar a segurança operacional durante a utilização do equipamento.

A escavadeira será utilizada diariamente em ambientes com circulação simultânea de operadores, servidores, caminhões, máquinas e demais trabalhadores, exigindo mecanismos adicionais de prevenção contra acionamentos involuntários dos comandos hidráulicos.

O sistema duplo de liberação proporciona camada adicional de segurança operacional, reduzindo riscos durante embarque, desembarque, inspeções, manutenção, abastecimento e troca de operadores.

A Administração entende que a segurança do operador constitui requisito essencial da contratação, motivo pelo qual definiu tal característica como especificação mínima do equipamento.

Trata-se, portanto, de requisito técnico relacionado diretamente à preservação da integridade física dos servidores públicos, à prevenção de acidentes de trabalho e à proteção do patrimônio público.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

2. VELOCIDADE MÍNIMA DE GIRO DE 12,8 RPM

A velocidade de giro representa característica diretamente relacionada ao desempenho operacional da escavadeira.

Grande parte das atividades executadas por esta Secretaria consiste em operações repetitivas de escavação, carregamento de caminhões, limpeza de canais de drenagem, abertura de valas, desassoreamento e movimentação contínua de materiais.

Nessas operações, cada ciclo é composto por escavação, elevação, giro, descarga e retorno.

A velocidade de giro interfere diretamente no tempo necessário para conclusão de cada ciclo operacional.

Quanto menor o tempo de ciclo, maior será a produtividade diária do equipamento.

Ao longo da vida útil da máquina, milhares de ciclos serão executados, razão pela qual diferenças aparentemente pequenas tornam-se relevantes sob o aspecto operacional.

Maior velocidade de giro proporciona:

- aumento da produtividade;
- redução do tempo de execução dos serviços;
- menor consumo específico de combustível por metro cúbico movimentado;
- menor desgaste decorrente do tempo de operação;
- maior eficiência da aplicação dos recursos públicos.

Assim, a especificação adotada não possui caráter meramente formal, mas decorre da necessidade de obtenção de equipamento com desempenho compatível com as atividades desenvolvidas pela Secretaria.

3. CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 1,25 m³

A capacidade da caçamba influencia diretamente a produtividade da escavadeira.

O Município executa frequentemente serviços envolvendo movimentação de grandes volumes de terra, cascalho, pedras, resíduos vegetais e materiais provenientes de escavações.

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto maior a capacidade da caçamba, maior será o volume transportado por ciclo operacional.

Consequentemente ocorre:

redução do número de ciclos necessários para conclusão dos serviços;
menor desgaste dos componentes hidráulicos;
redução do tempo de operação;
menor consumo de combustível;
maior rendimento operacional.

A especificação de capacidade mínima de 1,25 m³ foi estabelecida justamente para assegurar elevado desempenho nas atividades executadas pela Secretaria, considerando a demanda permanente por movimentação de grandes volumes de materiais.

4. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Da mesma forma, as demais características constantes do Termo de Referência foram estabelecidas em razão da necessidade operacional da Administração.

A potência mínima, peso operacional, vazão hidráulica, força de desagregação da caçamba, comprimento da lança, comprimento do braço, profundidade de escavação, altura de descarga, capacidade do tanque de combustível, sistema eletrônico de gerenciamento, cabine fechada com ar-condicionado, proteção ROPS, sistema automático de redução de giro do motor, sistema de rastreamento original de fábrica, carro longo e demais especificações possuem relação direta com a produtividade, segurança, disponibilidade mecânica e durabilidade do equipamento.

A definição conjunta dessas características busca assegurar que o equipamento apresente desempenho adequado durante toda sua vida útil, reduzindo custos de manutenção, consumo de combustível, indisponibilidade mecânica e interrupções na prestação dos serviços públicos.

5. DA DEFINIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações constantes do Termo de Referência representam requisitos mínimos definidos pela Secretaria Municipal de Serviços com fundamento na experiência acumulada na operação de máquinas pesadas e nas necessidades permanentes do Município.

Importante destacar que a Administração Pública possui o dever de definir previamente o objeto que pretende contratar, estabelecendo características técnicas mínimas necessárias ao atendimento do interesse público.

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

A eventual existência de equipamentos que não atendam integralmente às especificações não descaracteriza a necessidade técnica previamente definida pela Administração, tampouco autoriza a flexibilização dos requisitos estabelecidos.

A finalidade da contratação não consiste na aquisição de qualquer escavadeira hidráulica, mas sim de equipamento com desempenho compatível com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Serviços.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria ratifica integralmente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, por entender que todas foram estabelecidas com fundamento em critérios técnicos, operacionais, de segurança, produtividade, economicidade e interesse público.

As características definidas representam requisitos mínimos considerados necessários para garantir a adequada execução dos serviços públicos desenvolvidos pelo Município de Monteiro Lobato, não possuindo finalidade de restringir a competitividade ou direcionar a contratação para determinado fabricante ou modelo de equipamento.

Monteiro Lobato, 17 de julho de 2026.

Paulo Sergio Nascimento
Secretário de Serviços Municipais



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Após análise dos fatos e fundamentos das impugnações interpostas pelas empresas **EXTRA MAQUINAS SAO PAULO LTDA** e **SARANDI TRATORES LTDA** ocorreu toda uma análise pelo Departamento de Licitações e Secretaria de Serviços Municipais, que posteriormente foi enviada para este Gabinete para a decisão final.

Indo em conformidade com os motivos de fato e direito explanados pelos julgadores, se é decidido pelo conhecimento das impugnações por suas tempestividades, e no mérito decide indeferir as impugnações.

Monteiro Lobato, 20 de julho de 2026.

EDMAR JOSE DE
ARAÚJO:0639133
7896

Assinado de forma digital por
EDMAR JOSE DE
ARAÚJO:06391337896
Dados: 2026.07.20 16:03:27
-03'00'

Edmar José de Araújo
Prefeito Municipal